



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.231 DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui “Junho Laranja”, dedicado a realização de Campanha de Combate à Anemia e Leucemia no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o “Junho Laranja”, no Município de Monte Alegre de Minas/MG, a ser comemorado, anualmente, no mês de junho, para combater à anemia e leucemia que são doenças que afetam o sangue. A anemia causa fraqueza, cansaço, fadiga, dificuldade para concentração, queda de cabelo, falta de ar, sonolência e perversão do apetite.

Parágrafo único. Fica incluído o “Junho Laranja”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

Art. 2º- São objetivos da Campanha "Junho Laranja" esclarecer a sociedade sobre a importância e cuidados sobre anemia e leucemia.

Art. 3º- Durante o mês de junho, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover várias atividades e eventos dirigidos ao tema.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03
DE JULHO DE 2.024

ASSINADO DIGITALMENTE
ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

05/07/2024

Matrícula: 1202